



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.029 /

**"AUTORIZA O REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto autorizado a conceder reajuste salarial da ordem de 5% (cinco por cento) aos seus servidores, a partir de 1º de setembro de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste ora concedido não exclue a reposição de inflação autorizada pelo art. 2º da lei nº 5.906, de 26 de maio de 1995.

ART. 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto atualizará, em Portaria, a respectiva tabela de vencimentos.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1316, de 29/09/95.
smg/rms.